



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 06 de novembro de 2021.

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 463/2021

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 10/2021

Autoria:

Ementa: Dispõe sobre a definição e normatização das requisições de pequeno valor - RPV de responsabilidade do Município de Marataízes/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

Após análise da r. manifestação da douta Procuradoria Geral do Município, entendo que não foi desincumbindo o ônus do amplo debate e a apresentação da devida justificativa recomendada por este subscritor, quando muito se limitou a citar a publicação do Decreto Municipal nº 778/2021, o qual trata apenas de medidas de austeridade fiscal sem fazer qualquer prova de sua efetividade, especialmente comparando os dados antes e após a publicação do referido Decreto.

Além disso, a alegada sintonia ao art. 100, §4º, da CRFB/88 existe em parte, pois deve estar também pautada na capacidade econômica, hipótese não considerada no projeto de lei e que nos remete às demonstrações do parágrafo anterior.

A bem da verdade, a presente regulamentação busca amparo tão somente pelo aspecto de comparação com os parâmetros utilizados pelo Estado e demais Municípios, hipótese que não pode ser admitida por esta Casa de Leis.

Assim, reitero a recomendação opinada anteriormente, ao tempo que acrescento que seja demonstrada a efetividade das referidas medidas de austeridade. É como vejo a presente questão.

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões





Câmara Municipal de
MARATAÍZES

Gedson Barreto de Victa Rodrigues
Procurador(a) Geral

